



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 171/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Nº DO CPF:	779.069 SSP/SE
Nº DA CART. IDENTIDADE:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CENUTRI – CLÍNICA ESPECIALIZADA DE NUTRIÇÃO LTDA.
ENDEREÇO:	RUA TENISSON RIBEIRO, Nº 126, LOJA B, BAIRRO SALGADO FILHO, CEP: 49020-370, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3246-2717
CNPJ Nº.	07.002.354/0001-14
REPRESENTANTE LEGAL:	GLAUCO FERNANDES DE SOUSA
E-MAIL:	CENUTRI@CENUTRI.COM.BR
Nº DO CPF:	448.587.013-87
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.891.880-3 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 340/2020**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de nutrição parenteral, visando atender unidades assistenciais da Rede de atenção hospitalar de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes no edital



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 125/2020, integrantes a este independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1. O(s) produtos será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor do presente contrato mensal é de R\$ 409.607,20 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).

§ 1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º. Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS — CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do seu domicílio.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado para utilização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços apresentada pelo licitante, independentemente de transcrição.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria do Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
20.401	10.302.0006	2367 – Manutenção Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada	3.3.90.00	0214 0102	889.200,00 7.890.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Projeto Básico;
- b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.
- d) Responsabilizar-se pelos riscos dos acidentes de trabalho e pelas prescrições e cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- f) Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que se relacionem com o fornecimento dos produtos, objeto a ser Contratado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g) Comunicar à CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura do contrato, devendo encaminhar por meio de Ofício cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente registrado pelo órgão fiscalizador competente;
- h) Encaminhar ao final de cada mês o Relatório de fornecimento dos produtos enviados para análise, avaliação e aprovação da CONTRATANTE, junto com a nota fiscal a ser atestada;
- i) Responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço, operacionalização prepara e entrega da nutrição parenteral, bem como demais obrigações previstas no Projeto Básico;
- j) A CONTRATADA não poderá, sob hipótese alguma, transferir a outrem os serviços contratados no todo ou em parte;
- k) Nomear Responsável Técnico (Farmacêutico) pelos serviços a quem a CONTRATANTE poderá se reportar para possíveis trocas de informações a respeito da confecção das fórmulas citadas.

II – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- c) Indicar, em cada unidade, o gestor para acompanhamento da execução das atividades descritas no Projeto Básico;
- d) Conferir e aprovar a composição somente das bolsas de Nutrição Parenteral efetivamente fornecidas aceitas;
- e) Encaminhar, para liberação de pagamento, os documentos exigidos e as aprovadas da prestação de serviços;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do fornecimento do produto, exigindo a imediata correção;
- g) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- h) Fiscalizar, acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato, para garantir a fiel observância de suas cláusulas e condições, bem como das especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10520/2002):

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av. Augusto Franco, nº 3.150 - Bairro Ponto Novo, Aracaju/Sergipe. CEP: 49.097-670. Telefone (79) 3226-8336/8327/8392.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido também por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º. Em havendo a ocorrência da rescisão prevista no subitem 9.1. desta Cláusula, poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Pregão Eletrônico nº 125/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 340/2020**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV – subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designado os fiscais em anexo todos devidamente credenciados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à Credenciante (artigo 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de Setembro de 2020



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

[Handwritten signature]
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
CENUTRI – CLÍNICA ESPECIALIZADA DE NUTRIÇÃO LTDA.
Representada por Glauco Fernandes de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João U. S. Pereira
CPF: 036.350.675-63
Luizane Nunes da Silva
CPF: 048.919.805-83

ANEXO – RELAÇÃO DOS FISCAIS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FISCAIS DO CONTRATO DA EMPRESA CENUTRI CONTRATO EMERGENCIAL Nº171/2020		
FISCAL	CPF	CONTATO
Ludmila Rodrigues Muterle	010.997.565-02	(79)99198-2774
Monique Daniela dos Santo Lima Cabral	896.317.905-25	(79) 99922-0400
Dijalmo Alves Aragão	077.247.055-34	(79) 99903-8274
Laires Santos Silva	940.990.655-53	(79) 99957-0540
Rosiane Santana Nascimento	866.942.195-04	(79) 99984-0085